Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 175/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18294/2017
PROTOCOLO	**:** 1841489
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	**:** RICARDO FAVARO NETO
INTERESSADO	**:** PAULO BERTONCELI & FILHOS LTDA - ME
VALOR	**:** R$ 278.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo e dos seus termos aditivos são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 09 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 37/2017 (1ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Fávaro Neto, prefeito municipal, a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 47/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Itaquiraí/MS e a empresa Paulo Bertonceli & Filhos Ltda - ME, e a **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase).

Campo Grande, 09 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 37/2017 (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase) e dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 47/2017 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaquiraí/MS e a empresa Paulo Bertonceli & Filhos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Fávaro Neto, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de adubo orgânico (cama de frango), no valor global de R$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 15607/2018, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 15971/2018, opinou pela regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 47/2017 estão em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 54/2016.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 37/2017 (1ª fase), celebrado entre o Município de Itaquiraí/MS e a empresa Paulo Bertonceli & Filhos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Fávaro Neto, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 47/2017 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) para acompanhamento integral da execução financeira do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, a formalização do contrato e dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 09 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP/DSSM